

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 474/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “**DISPÕE** sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “**DISPÕE** sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

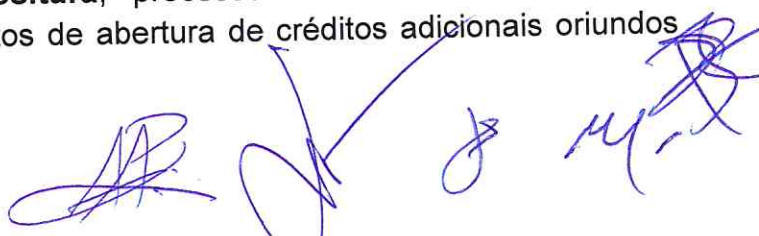
É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

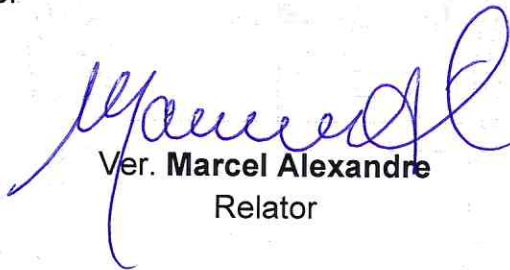


do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura tem como objetivo desafetar a área remanescente situada na Rua Estênio Neves, s/n, Parque Dez de Novembro, de imóvel desapropriado pelo Município de Manaus localizado na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, n.1115, Parque 10 de Novembro, tornando-a, desta forma, conforme o artigo 99, III, do Código Civil, bem dominial do Poder Executivo, bem como para autorizar a permuta deste com o imóvel localizado na Rua Bernardo Ramos, n. 72, Centro, devidamente registrado em Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 10.575.

É possível verificar que a alteração da Lei não importa em aumento de gastos com pessoal, visto que os cargos permanecerão da mesma forma.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.


Ver. **Marcel Alexandre**
Relator


Antônio